

OFÍCIO Nº 72/CC/PR

Brasília, 27 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 589/2020, de autoria do Deputado Marx Beltrão.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Trata-se de resposta desta Casa Civil da Presidência da República ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1265, de 24 de junho de 2020, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 589/2020, de autoria do Deputado Marx Beltrão, por meio do qual se requer informações desta Casa Civil acerca de “financiamento no valor total de R\$ 1,13 bilhão para apoio do plano de investimentos da Equatorial Energia em Alagoas e no Piauí até dezembro de 2023”.
2. De início, anoto que o referido requerimento foi enviado à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, em face das competências elencadas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, bem como à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais desta Casa Civil, considerando as competências previstas no Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019.
3. Dessa forma, encaminho a Nota SAJ nº 78/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, bem como o Ofício nº 70/2020/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, contendo os elementos que subsidiaram a presente resposta.
4. Conforme referidas manifestações da Subchefia para Assuntos Jurídicos e da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, informo que a Casa Civil não possui as informações solicitadas, uma vez que a demanda em comento não se enquadra no escopo das competências desta Casa Civil.
5. Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é entidade vinculada ao Ministério da Economia, nos termos do art. 2º, IV, b, 7, do



396369/2020

Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, sugiro respeitosamente que a demanda seja tratada junto àquele Ministério. Nesse sentido, destaco que o Requerimento de Informações nº 590/2020, de conteúdo semelhante, já foi encaminhado pela Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado da Economia, por meio do Ofício 1^ªSec/RI/E nº 1272/2020.

Atenciosamente,



WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 78 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS – CD
Dep. Marx Beltrão

Ref: Requerimento de Informação nº 589/2020

Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre “*financiamento no valor total de R\$ 1,13 bilhão para apoio do plano de investimentos da Equatorial Energia em Alagoas e no Piauí até dezembro de 2023*”

Processo : 396369/2020

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 589, de 2020**, de autoria do Deputado Marx Beltrão, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1265/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 29 de junho de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 334/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre “*financiamento no valor total de R\$ 1,13 bilhão para apoio do plano de investimentos da Equatorial Energia em Alagoas e no Piauí até dezembro de 2023*”, indagando mais precisamente o que segue:

- 1) Cópia da proposta oficial – com justificativas e amplo detalhamento – do pedido de empréstimo feito pela Equatorial Energia Alagoas e Equatorial Energia Piauí para o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social);
- 2) Copia de estudos e pareceres do corpo técnico do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) com suas considerações sobre a operação de crédito pleiteada pela empresa;
- 3) Cópia de estudos e pareceres do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) que embasem e sustentem uma operação deste tipo, de aporte de mais de bilhão de reais para uma empresa recém privatizada;
- 4) Cópias dos documentos com as garantias apresentadas pelo Equatorial Energia Alagoas e Equatorial Energia Piauí a fim de afiançar a operação de crédito pleiteada;
- 5) Texto explicativo sobre toda a operação de crédito avaliada e aprovada pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

3.

É o que basta relatar.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Cumpre destacar, também, as competências atribuídas à Casa Civil da Presidência da República pela Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, abaixo colacionadas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
- f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
- g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Por outro lado, pela natureza dos questionamentos do i. Deputado, percebe-se que a informação solicitada não se insere dentro da competência assinalada pela lei à Casa Civil da Presidência da República. Parece-nos estar a matéria a que alude o i. Parlamentar afeita às competências do **Ministério da Economia**, uma vez que o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - é entidade a ele vinculada, nos termos do art. 2º, IV, 'b', 7, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, *in verbis*:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Economia tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Banco Central do Brasil;
2. Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
3. Superintendência de Seguros Privados - Susep;
4. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;
5. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
6. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
7. Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; e
8. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) empresas públicas:

1. Casa da Moeda do Brasil;
2. Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;
3. Caixa Econômica Federal;

4. Empresa Gestora de Ativos - Emgea;
5. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;
6. Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; (Redação dada pelo Decreto nº 10.041, de 2019)
7. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.041, de 2019)
8. Companhia de Entrepótos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP; (Incluído pelo Decreto nº 10.041, de 2019)
- c) sociedades de economia mista:
 1. Banco do Brasil S.A.;
 2. Banco da Amazônia S.A.; e
 3. Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e
- d) fundações:
 1. Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap;
 2. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 3. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea; (Redação dada pelo Decreto nº 10.072, de 2019)
 4. Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe; e
 5. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

(destaque nosso)

III. CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 589, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 334/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

3

Brasília, 09 de julho de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 17/07/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 20/07/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 21/07/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1995367** e o código CRC **E94AE2A9** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 396369/2020

SEI nº 1995367

Criado por betinags, versão 3 por [betinags](#) em 09/07/2020 13:26:03.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E SEGURANÇA**

OFÍCIO Nº 70/2020/AS/SAGEP/SAG/CC/PR

Brasília, 21 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
João Paulo Machado Gonçalves
 Diretor de Governança, Inovação e Conformidade
 Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informações (RI) da Câmara dos Deputados - nº 559/2020; nº 589/2020 e nº 636/2020

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício 339/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 01 de julho de 2020, esta Subchefia, em consulta aos arquivos desta Unidade, informa o que se segue:

- a) Quanto ao teor das indagações contidas no RI nº 559/2020, sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública, esta Subchefia não possui as informações solicitadas pelo Parlamentar e, ainda, teve ciência de que as mesmas já foram prestadas à DIGOV por meio do Ofício nº 1205/2020/DIGEP/SA/SG/PR (2015173), constante do presente processo;
- b) Quanto ao teor das indagações contidas no RI nº 589/2020, sobre o financiamento do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para a empresa Equatorial Energia nos Estados de Alagoas e do Piauí, trata-se de matéria não afeta ao escopo de atuação da Casa Civil. Neste sentido, cumpre destacar a Nota SAJ nº 78 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR (1995367), da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo desta Presidência da República, que constata que a matéria é afeta às competências do Ministério da Economia, uma vez que o BNDES é entidade a ele vinculada; e
- c) Quanto ao teor das indagações contidas no RI nº 636/2020, sobre reuniões do Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil com representantes da Indústria da Defesa, trata-se também de informação não afeta a esta Subchefia e que deve ser diretamente verificada junto ao Gabinete do Sr. Ministro.

Atenciosamente,

SANDRO LUCIO DEZAN
 Subchefe Adjunto de Gestão Pública e Segurança



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Lúcio Dezan, Subchefe Adjunto**, em 21/07/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



código CRC **59829C6A** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 396369/2020

SEI nº 2016924

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 414 — Telefone: 61-3411-1453/1426/1428

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Criado por [symoneol](#), versão 5 por [symoneol](#) em 21/07/2020 18:13:50.